



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.283 /

**"AUTORIZA RECEBIMENTO EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE ÁREA DE TERRENO DESTINADA AO ALARGAMENTO DA RUA GEORGETTA DIAS MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a receber em doação do Sr. Nelson Costa e sua esposa, Maysa Lessa Garcia Costa, área de 2.620,79 m<sup>2</sup>, destacada de maior porção de 197,6410 hectares, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas sob o nº 53.895, identificada na planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 100/06, e assim descrita:

ÁREA 1- 2.620,79 m<sup>2</sup> ou 0,262079 ha., com formato irregular, objeto de doação ao Município de Poços de Caldas para a ampliação da largura da rua Georgetta Dias Monteiro, como se segue:

Tem como ponto de partida em um marco de concreto M-1 locado no antigo alinhamento predial da rua Georgetta Dias Monteiro em divisas com o loteamento Jardim Esmeralda, deste seguindo pelo referido alinhamento predial, sentido norte, numa distância de 373,43 m onde está locado outro marco de concreto M-24, deste defletindo à direita, por cercas de arame pelo sentido sul ao ponto de partida e novo alinhamento predial da rua Georgetta Dias Monteiro, em divisas com os doadores da área, numa distância de 372,20 m onde está locado o marco de concreto M-1 e ponto de partida, início e fim desta descrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em virtude do disposto nesta lei, o imóvel do qual se destacou a área doada passará a contar com a seguinte área remanescente:

GLEBA REMANESCENTE, dos proprietários 1.973.789,30 m<sup>2</sup> ou 197,378930 ha, como se segue:

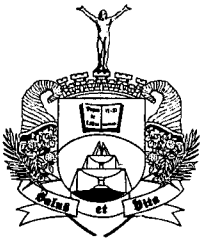
Uma gleba de terras, imóvel rural, remanescente, denominada Fazenda Retiro Ponte Preta, localizada com frente para a avenida Sylvio Monteiro dos Santos e rua Georgetta Dias Monteiro. Tem como ponto de partida e amarração no canto de uma



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

cerca de arame, no marco de concreto denominado M-1, no atual alinhamento da rua Georgetta Dias Monteiro, onde confronta-se com o loteamento Jardim Esmeralda de propriedade do Sr. Cyro Roberto Marinoni; deste, segue por cerca de arame, sinuosa, confrontando com o loteamento Jardim Esmeralda e sucessores de Reynaldo Guazzelli respectivamente, numa distância de 1.567,55 metros até o marco M-2; deste, volve-se à esquerda, seguindo por cerca, confrontando com Jaime Afonso Junqueira, numa distância de 721,09 metros até o marco M-3; deste, segue-se por cerca sinuosa, confrontando com sucessores de José Flora, numa distância de 1.443,97 metros até o marco M-4, locado à margem da estrada Poços-Palmeiral, atual avenida Sylvio Monteiro dos Santos; deste, atravessa a referida avenida, numa distância de 14,15 metros até o marco M-5 locado do outro lado da referida avenida; deste à esquerda, segue-se pelo alinhamento predial existente e cerca de arames da avenida Silvio Monteiro dos Santos em divisas com a área de propriedade do Departamento Municipal de Eletricidade, numa distância de 1.000,00 metros onde está locado o marco M-8; deste seguindo ainda pelo alinhamento predial existente e cerca de arames da referida avenida, na mesma confrontação, numa distância de 454,90 metros onde está locado o marco M-9; deste , seguindo ainda pelo alinhamento predial existente e cerca de arames da referida avenida, na mesma confrontação numa distância de 930,37 metros onde está locado o marco M-12; deste à direita seguindo por rumo divisor de  $68^{\circ} 54'$  S-W, em confrontação com a propriedade do Departamento Municipal de Eletricidade, numa distância de 298,00 metros onde está locado o marco M-11 locado à margem do ribeirão Poços de Caldas; deste, à esquerda, seguindo pela margem do ribeirão Poços de Caldas, à montante, numa distância de 95,00 metros onde está locado o marco M-21 locado na margem do referido Ribeirão; deste, à esquerda, segue-se em divisas com a propriedade de Nelson Costa numa distância de 76,86 metros até o marco M-22; deste à direita, num ângulo de  $90^{\circ} 00'$ , segue-se numa distância de 166,78 metros, na mesma confrontação onde está locado o marco M-23 no alinhamento predial da avenida Silvio Monteiro dos Santos; deste à esquerda, segue-se pelo alinhamento predial da avenida Sylvio Monteiro dos Santos, em linha sinuosa, numa distância de 177,34 metros até o marco M-13, locado no alinhamento predial da referida avenida; deste à direita, segue-se atravessando a referida avenida, pelo rumo de  $60^{\circ} 21' 15''$  S-E numa distância de 31,45 metros onde está locado o marco M-14 no antigo alinhamento predial da rua Georgetta Dias Monteiro e atual área 1; deste, volve-se à esquerda seguindo em divisas com a área 1 doada ao Município de Poços de Caldas e antigo alinhamento predial da rua Georgetta Dias Monteiro, numa distância de 54,37 metros onde está locado o M-24; deste à direita, seguindo por



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

cerca e pelo novo alinhamento predial da rua Georgetta Dias Monteiro em divisas com a área 1, numa distância de 372,20 metros onde está locado o marco M-1 onde se deu o início e o fim desta descrição.

ART. 2º - A doação de que trata esta lei, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), tem por finalidade o alargamento da Rua Georgetta Dias Monteiro.

ART. 3º - Para os efeitos desta lei, a doação de que trata o art. 1º ensejará que o Município suporte todas as despesas que vierem recair por sobre a área doada, incluindo terraplenagem, drenagem pluvial, redes de água potável e de esgoto domiciliar até o nº 550 da avenida Sylvio Monteiro dos Santos, eletrificação, meio-fio e pavimentação, bem como com escritura e registro sobre a doação, descrição e registro da área remanescente.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JULHO DE 2006.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal